PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2222 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.759

DE 07 DE JANEIRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **1º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. BEATRIZ QUEIROZ DELAGOSTINI."**

P O R T A R I A Nº 32.760

DE 07 DE JANEIRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **4º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. REGINA CÉLIA CAMPOS TOLOTI."**

P O R T A R I A Nº 32.761

DE 07 DE JANEIRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. MARYSTELA DO ESPIRITO SANTO RIBAS."**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 29/2026 - SMS

Institui o Protocolo de Empréstimo de Equipamentos de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do cuidado assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a obrigação de promover o uso adequado, racional e responsável dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial, responsabilidade administrativa e segurança jurídica na cessão temporária de equipamentos de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir o **Protocolo de Empréstimo de Equipamentos de Saúde**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para o empréstimo temporário de equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º

O Protocolo tem por finalidade assegurar:
I – a continuidade do cuidado assistencial;
II – o uso adequado e racional dos bens públicos;
III – o controle patrimonial e a responsabilidade administrativa;
IV – a segurança jurídica aos gestores e usuários.

Art. 3º

O disposto nesta Portaria aplica-se:
I – à Secretaria Municipal de Saúde;
II – às unidades de saúde da rede municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

III – ao Fundo Municipal de Saúde;
IV – aos usuários do SUS e, quando aplicável, às instituições conveniadas.

Art. 4º

Para os fins desta Portaria, considera-se **empréstimo de equipamento de saúde** a cessão temporária, gratuita e condicionada de bem móvel público, para uso assistencial individual ou institucional, sem transferência de propriedade.

Art. 5º

Poderão ser objeto de empréstimo, conforme disponibilidade e avaliação técnica:
I – cadeiras de rodas;
II – cadeiras higiênicas;
III – andadores, muletas e bengalas;
IV – camas hospitalares;
V – colchões pneumáticos;
VI – suportes e outros equipamentos auxiliares de cuidado domiciliar.

Parágrafo único. Equipamentos de alto custo, uso restrito ou com risco sanitário elevado dependerão de avaliação técnica específica.

Art. 6º

O empréstimo somente será autorizado quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – **Assistenciais**:
a) indicação clínica formal por profissional habilitado (médico, enfermeiro ou equipe multiprofissional);
b) finalidade exclusivamente assistencial;
c) situação temporária de necessidade, tais como reabilitação, pós-operatório, cuidados paliativos ou limitação funcional transitória.

II – **Administrativos**:
a) disponibilidade do equipamento;
b) cadastro ativo do usuário no SUS;
c) assinatura do Termo de Empréstimo e Responsabilidade;
d) registro patrimonial do bem.

Art. 7º

A solicitação de empréstimo deverá conter:
I – requerimento formal do usuário ou responsável legal;
II – prescrição ou parecer técnico que justifique o uso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

III – documento de identificação do usuário e do responsável;
IV – comprovante de residência.

Art. 8º

A solicitação será analisada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde ou unidade designada, com participação do setor de patrimônio, quando necessário.

Art. 9º

A autorização do empréstimo competirá ao gestor da unidade ou à autoridade administrativa designada, devendo haver registro formal em sistema ou livro próprio.

Art. 10

É obrigatória a assinatura do **Termo de Empréstimo e Responsabilidade**, que deverá conter, no mínimo:
I – identificação completa do equipamento;
II – prazo do empréstimo;
III – obrigações do usuário;
IV – responsabilidade pela conservação;
V – penalidades em caso de extravio, dano ou uso indevido.

Art. 11

O prazo do empréstimo será definido conforme indicação clínica, podendo ser:
I – determinado, por período específico;
II – prorrogável, mediante nova avaliação técnica.

Parágrafo único. O equipamento deverá ser devolvido imediatamente após cessada a necessidade assistencial.

Art. 12

Constituem obrigações do usuário ou responsável:
I – utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade indicada;
II – manter o equipamento em bom estado de conservação;
III – não ceder, emprestar ou transferir o bem a terceiros;
IV – comunicar imediatamente qualquer dano, defeito ou extravio;
V – devolver o equipamento ao término do prazo estabelecido.

Art. 13

A devolução do equipamento deverá ser registrada formalmente, com vistoria quanto às condições de uso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Parágrafo único. Constatado dano decorrente de mau uso, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 14

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – manter controle patrimonial atualizado dos equipamentos emprestados;
II – realizar auditorias internas, quando necessário;
III – apurar responsabilidades em caso de irregularidades.

Art. 15

Fica expressamente vedado:
I – o empréstimo para fins não assistenciais;
II – o uso comercial ou institucional não autorizado;
III – a permanência do equipamento após o término da necessidade clínica;
IV – a doação disfarçada sob a forma de empréstimo.

Art. 16

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Protocolo ser atualizado por ato normativo próprio.

Art. 17

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de janeiro de 2026.

DIEGO ROBERTO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por: Diego Roberto Meloni – Secretário Municipal de Saúde
Revisado por: William Vanzolini de Oliveira – Secretário Adjunto de Saúde
Edivaldo Alves Trindade – Diretor de Administração em Saúde
Roberta Borsato – Diretora de Atenção à Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE

DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE – SUS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ORÂNDIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 45.351.749/0001-11, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a):

Nome do Usuário/Responsável: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

Doravante denominado (a) CESSIONÁRIO (A), resolvem firmar o presente TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o empréstimo temporário, gratuito e condicionado do seguinte equipamento de saúde, pertencente ao patrimônio público municipal:

- Descrição do equipamento: _____
- Marca / Modelo: _____
- Número de patrimônio: _____
- Número de série (se houver): _____
- Estado de conservação**:** ( ) Novo ( ) Bom ( ) Regular

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O equipamento será utilizado exclusivamente para fins assistenciais, conforme indicação técnica/profissional de saúde, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, inclusive cessão a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O empréstimo terá início em _____ /_____ /_____ e prazo de vigência _____ /_____ /_____, podendo ser:

- ( ) prazo determinado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- ( ) prorrogado mediante nova avaliação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O equipamento deverá ser devolvido imediatamente após cessada a necessidade clínica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:

I – Utilizar o equipamento apenas para a finalidade indicada;
II – Zelar pela boa conservação do bem;
III – Não emprestar, ceder, alugar ou transferir o equipamento a terceiros;
IV – Comunicar imediatamente qualquer dano, defeito, extravio ou sinistro;
V – Devolver o equipamento no prazo estipulado ou quando solicitado;
VI – Permitir vistoria do equipamento, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou utilização em desacordo com este Termo, podendo ser adotadas medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

A devolução do equipamento deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Conferência das condições do bem;
- Registro formal de devolução;
- Baixa no controle patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DO EMPRÉSTIMO

O presente empréstimo não gera qualquer direito de posse definitiva, doação ou indenização, permanecendo o equipamento como bem público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- Por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas;
- Por necessidade administrativa ou assistencial;
- Por determinação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

Este Termo fundamenta-se, entre outros dispositivos, em:

- Constituição Federal, art. 196 e art. 198;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 8.142/1990;
- Lei nº 4.320/1964 (controle patrimonial);
- Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Local e data: _____

_____
Assinatura do Usuário/Responsável

_____
Assinatura do Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde

Nome: _____

Cargo: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 30/2026 – SMS

Institui o Protocolo de Dispensação de Óculos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Orlândia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito universal e igualitário à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir equidade, transparência, integralidade do cuidado e correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da atenção oftalmológica;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o **Protocolo de Dispensação de Óculos**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Orlândia, com a finalidade de estabelecer normas, critérios e fluxos para a dispensação de óculos corretivos aos usuários da rede municipal de saúde.

Art. 2º

O Protocolo aplica-se às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Especialidades, serviços contratualizados ou conveniados, à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais setores envolvidos no atendimento oftalmológico e na dispensação de órteses, próteses e materiais especiais – OPM.

Art. 3º

O presente Protocolo fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Constituição Federal de 1988, arts. 196 e 198;
II – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

IV – Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
V – Política Nacional de Atenção Básica – Portaria GM/MS nº 2.436/2017;
VI – Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
VII – Normas do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
VIII – demais normativas estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 4º

Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **óculos corretivos**: dispositivo óptico destinado à correção de ametropias, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia;

II – **prescrição oftalmológica**: receita emitida por médico oftalmologista, contendo grau, tipo de lente e prazo de validade;

III – **usuário elegível**: cidadão devidamente cadastrado no SUS que atenda aos critérios estabelecidos neste Protocolo.

Art. 5º

São elegíveis à dispensação de óculos pelo SUS municipal os usuários que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – cadastro ativo no SUS e residência no município;
II – avaliação clínica realizada por médico oftalmologista;
III – prescrição oftalmológica válida, com prazo máximo de 12 (doze) meses;
IV – enquadramento nos critérios socioeconômicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;
V – prioridade para crianças em idade escolar, idosos, pessoas com deficiência, beneficiários de programas sociais e usuários em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º

O fluxo de atendimento para dispensação de óculos compreenderá as seguintes etapas:

I – acolhimento do usuário na Unidade Básica de Saúde;
II – encaminhamento para consulta oftalmológica;
III – avaliação clínica e emissão da prescrição;
IV – análise administrativa da elegibilidade;
V – autorização da dispensação;
VI – aquisição ou confecção dos óculos, conforme contrato vigente;
VII – entrega ao usuário, mediante assinatura de termo de recebimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 7º

Os óculos dispensados deverão atender às seguintes especificações:

I – lentes em conformidade com a prescrição médica;
II – armações padronizadas, resistentes e adequadas ao uso contínuo;
III – garantia mínima conforme definido em contrato;
IV – vedação à utilização de marcas, itens de luxo ou características que contrariem o princípio da economicidade.

Art. 8º

São responsabilidades:

I – da **Secretaria Municipal de Saúde**: a coordenação, normatização, controle e monitoramento da execução do Protocolo;
II – das **Unidades de Saúde**: a triagem, o encaminhamento e o acompanhamento do usuário;
III – do **prestador ou fornecedor**: a confecção e entrega dos óculos, conforme especificações contratuais;
IV – do **usuário**: o uso adequado e a conservação do material recebido.

Art. 9º

O controle, monitoramento e a transparência da dispensação de óculos serão assegurados por meio de:

I – registro dos atendimentos e das dispensações em sistema próprio;
II – arquivamento da prescrição oftalmológica e do termo de recebimento;
III – monitoramento quantitativo e financeiro;
IV – disponibilização de informações para fins de controle social e auditoria.

Art. 10

Fica expressamente vedado:

I – dispensar óculos sem prescrição médica;
II – substituir beneficiário;
III – comercializar, ceder ou transferir os óculos recebidos;
IV – realizar aquisição fora dos contratos ou atas vigentes.

Art. 11

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 12

Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante necessidade técnica, normativa ou administrativa.

Art. 13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de janeiro de 2026.

DIEGO ROBERTO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA / SP

Elaborado por: Diego Roberto Meloni – Secretário Municipal de Saúde
Revisado por: William Vanzolini de Oliveira – Secretário Adjunto de Saúde
Edivaldo Alves Trindade – Diretor de Administração em Saúde
Roberta Borsato – Diretora de Atenção à Saúde

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA E TREINAMENTO NA MODALIDADE FUTSAL E PARA ATIVIDADES FÍSICAS INCLUSIVAS.** Ficando adjudicada e homologada as seguintes propostas: TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS – EIRELI (29764830000177) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R$ 314.520,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos e vinte reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/01/2026. Orlândia/SP, 07 de Janeiro (01) de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Despachos

Orlândia-SP, 07 de Janeiro (01) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/2026

CONTRATADA: K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ n.º 03.992.309/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA KAMISA 10" PARA APRESENTAÇÃO NO "CARNAVAL 2026

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos do Município) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO,** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO,** nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 07 de Janeiro de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE ANUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024

RECORRENTE: B.D.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º51.920.700/0001-35; DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 55.119.098/0001-92; RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.556.276/0001-96

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **16 de Janeiro (01) de 2026 – termo inicial – até 16 de Janeiro (01) de 2027 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste anual, para o período de prorrogação da vigência contratual, em conformidade com a cláusula contratual 3.5, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(18.10.2024).**

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 07 de Janeiro (01) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MELHORIAS DA

PISCINA E ÁREAS ADJACENTES, SITUADAS NO PARQUE "CYRO ARMANDO CATTA PRETA", COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONVÊNIO ST/DADETUR Nº 236/2022.

CONTRATADA: HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA, CNPJ nº 39.490.508/0001-50

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana) do município de Orlândia, e da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) Com fundamento no art. 57, I e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93:

(i) A prorrogação da vigência do contrato acima descrito, a partir de **22 de Janeiro (01) de 2026 – termo inicial – até 22 de Abril (04) de 2026 – termo final.**

b) Com fundamento no art. 57, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93:

(ii) A prorrogação de prazo de execução dos serviços, a partir de **22 de Janeiro (01) de 2026 – termo inicial – até 22 de Abril (04) de 2026 – termo final.**

2. Seja a empresa contratada notificada: (i) a comprovar a prestação e vigência da garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento do valor do contrato) e (ii) complementação da ART de seu responsável técnico.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 166/2025 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATENDER EM PROVÁVEIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.** O período de envio das propostas será a partir de 09/01/2026 às 17:00 até 26/01/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 26/01/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 09/01/2026. Orlândia, SP, 07 de Janeiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Nova Data

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada NOVA DATA de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 162/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "CARNAFOLIA 2026 – CARNAVAL". A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.** O período de envio das propostas será a partir de 08/01/2026 até 22/01/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 22/01/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através da bll.org.br com cópia para o e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 08/01/2026. Orlândia, SP, 07 de Janeiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada NOVA DATA de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 165/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADORES DE ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM. VISANDO ATENDIMENTO AO EVENTO "CARNAFOLIA 2026 – CARNAVAL". A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP.** O período de envio das propostas será a partir de 08/01/2026 até 22/01/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 22/01/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através da bll.org.br com cópia para o e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 08/01/2026. Orlândia, SP, 07 de Janeiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO 162/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "CARNAFOLIA 2026 – CARNAVAL". A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** sessão que se iniciaria em 19/01/2026 às 08h30min. Motivo: retificação do critério de julgamento na plataforma. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 07 de Janeiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO 165/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADORES DE ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM. VISANDO ATENDIMENTO AO EVENTO "CARNAFOLIA 2026 – CARNAVAL". A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP,** sessão que se iniciaria em 19/01/2026 às 08h30min. Motivo: retificação do critério de julgamento na plataforma. Ato seguinte: será designada

nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 07 de Janeiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 27/2025– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia – APAE;

CNPJ/MF:- 47.060.173/0001-69;

ENDEREÇO:- Rua 12, 640-A, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlândia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Trata-se de procedimento que tem por Objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2026, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlândia, através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia – APAE.** A parceria visa a promoção do atendimento educacional especializado com equipe de apoio interdisciplinar para até 28 (vinte e oito) alunos, que necessitem de apoio permanente pervasivo, apoio substancial ou muito substancial, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classe regular de ensino do Município de Orlândia, apoiando a família no processo de desenvolvimento integral do estudante. O Público alvo é para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência intelectual, regularmente matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em situação de vulnerabilidade, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de apoio complementar interdisciplinar, residentes no Município e encaminhados pela rede pública de ensino.

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PERÍODO:- Exercício de 2026.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia- APAE, tem como uma de suas finalidades, prestar serviço de natureza educacional especializada aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Deficiência Múltipla associada ao TEA e Deficiência Intelectual/ Deficiência Múltipla, tendo como objetivo promover o atendimento interdisciplinar priorizando o desenvolvimento integral com ênfase na evolução escolar, com desenvolvimento do acompanhamento familiar com pais e responsáveis para coparticipação dos mesmos na continuidade do atendimento, de acordo com o planejamento pactuado. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultará em graves prejuízos inestimáveis aos alunos e seus familiares, bem como ao Município. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia, vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, há muitos anos. Conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar, bem como da sociedade. A lei assegura que a pessoa com deficiência tenha o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma que ela possa alcançar o máximo de desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais. Desta forma, as políticas públicas se tornam fundamentais para que seja garantido o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Deste modo, a Escola de Educação Especial – APAE, vem ofertar educação básica na modalidade de educação especial, etapa do ensino fundamental, para as pessoas com deficiência, que não puderem ser incluídas na rede regular de ensino, e nem ser incluídas no convênio firmado entre a OSC e o Estado, garantindo assim o direito a educação. A APAE, dispõe de professores especializados no atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, demonstrando ser qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, promovendo o atendimento Educacional Especializado com limite máximo de 28 (vinte e oito) alunos com Deficiência intelectual ou Transtorno de Espectro Autista (TEA), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classe regular de ensino do Município de Orlândia.

Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, alias, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia- está devidamente constituída, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Portanto, essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014. A administração pública nomeou, por ato publicado em meio oficial de comunicação, Portaria nº 29.746/2023, a Gestora das Parcerias na área da Educação, para controle e fiscalização da parceria e análise dos procedimentos a serem adotados para execução financeira e cumprimento do objeto, exigindo legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade. O extrato da presente

JUSTIFICATIVA será publicado nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem impugnação, será solicitado a organização da sociedade civil apresentação dos documentos necessários à formalização da parceria. Havendo impugnação, o processo retornará ao Chefe do Executivo para apreciação e decisão.

Orlândia/SP, 07 de janeiro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias Legislativas

PORTARIA Nº 001/2026

Instaura Processo de Sindicância Administrativa – Servidor em Estágio Probatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – Lei Complementar nº 3.544/2007, e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** a necessidade de observância do devido processo legal, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade funcional que demandam apuração formal em face da servidora Raquel Bernardo da Silva, **ocupante do cargo de Contador**, atualmente em **estágio probatório**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo de Sindicância Administrativa para apurar eventual falta funcional, supostamente atribuídos à servidora mencionada.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, conforme Portaria n°. 32.371/25, que conduzirá a presente Sindicância com imparcialidade, observando a legislação vigente, inclusive o Estatuto dos Servidores e princípios constitucionais:

I – Éder Roberto Pascoal Pereira, Diretor de Cultura e Promoção Artística, Matrícula nº 4292, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.XXX.XXX-X/SSP-SP;

II – Simone Pereira Silva Vieira, Psicopedagoga, Matrícula 4923, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.XXX.XXX-X/SSP-SP; e

III – Josiani de Sousa Nunes, Gerente de Atenção Básica, Matrícula 5155, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.XXX.XXX-X/SSP-SP. Parágrafo único. A presidência da comissão de que constitucionais:

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar **Relatório Final fundamentado**, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita.

Art. 4º À servidora, enquanto processada, é assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, inclusive a apresentação de defesa escrita, produção de provas, indicação de testemunhas e acesso integral aos autos, nos termos do Estatuto dos Servidores e das garantias constitucionais.

Art. 5º A instauração da presente Sindicância **não implica presunção de culpa**, devendo eventual responsabilização decorrer exclusivamente de decisão baseada na prova colhida no procedimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Orlândia – SP, 06 de Janeiro de 2026.

Gilson Moreira

Presidente da Câmara Municipal

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005